



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

LEI Nº 746, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2021, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro da Garça/Minas Gerais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2021, à seguinte Organização da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

I – ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA TEXTIL E CONGÊNERES DE MORRO DA GARÇA/MG, no valor de R\$60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais).

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestar serviços essenciais e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Morro da Garça, 26 de Abril de 2021.


Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal

